



Câmara Municipal de Guararema
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL Nº 05/2001

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2054, DE 18 JANEIRO DE 2001:

"Dispõe sobre a substituição de pára-raios radioativos instalados no Município pelos convencionais e dá outras providências."

Artigo 1º - Os pára-raios radioativos instalados no Município terão que ser substituídos pelos convencionais, tendo em vista a proibição desse sistema de condutores metálicos, conforme norma da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Artigo 2º - O prazo para a substituição dos pára-raios radioativos será de 1(um) ano a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Os pára-raios substituídos deverão ser encaminhados à CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear pelos proprietários, obedecendo-se as normas de segurança para o transporte do material radioativo.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE JANEIRO DE 2001


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente